



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 701, de 07 de julho de 1983.



"Dispõe sobre operação de crédito."

Buamocif

A Câmara Municipal de Careagu, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Careagu, Estado de Minas Gerais, autorizada a adquirir da firma BRASIF S/A Exportação e Importação, com sede na cidade de Belo Horizonte, à rua Margarida Assis Fonseca, 171, Bairro Califórnia, 1 (uma) Motoniveladora marca HUBER WARGO-Modelo 10 DM, para utilização em serviços municipais, pelo valor total de Cr\$10.460.000,00-(Dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), que serão pagos da seguinte forma: entrada Cr\$2.000.000,00-(Dois milhões de cruzeiros); e a quantia de Cr\$8.460.000,00-(Dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), que serão pagos em quatro (04) parcelas iguais e sucessivas à Brasif S/A Exportação e Importação; e a quantia de Cr\$11.900.000,00-(Onze milhões e novecentos mil cruzeiros) que deverá ser financiada pela IOCHPE S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos.-

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil cruzeiros), junto à IOCHPE S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, a ser pago em 33 (trinta e três) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidas monetariamente de acordo com os índices de variação das ORTN's, vencendo-se a primeira delas ^{30 (trinta)} 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à IOCHPE S/A-Crédito, Financiamento e Investimentos, Empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) pertencentes ao Município, em valor idêntico a totalidade do débito decorrente do financiamento contratado.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU-fl.02.

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- lei municipal de n. 701, de 07 de julho de 1.983.-cont.fl. 07.

contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor de IOCHPE S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das prestações referidas no art. 2º, até o limite de Cr\$21.852.184,20 (Vinte e um milhões, oitocentos e cinquenta e dois cento e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) acrescidas das CRTN's, como dos encargos contratuais, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Para atender aos pagamentos das parcelas que competem corrente exercício de 1.983, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, especiais necessários, podendo, na falta de recursos financeiros, anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, e classificar as despesas de acordo com o artigo 46, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964, e os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Art. 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.-